

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 238.º «Despesas de comunicação»:

N.º 1) «Portes de correios e telégrafos» . . .	30 000\$00
N.º 3) «Transporte de material, fretes, seguros — Despachos e outras despesas conexas»:	
Alínea b) «A pagar na província» . . .	35 000\$00

Artigo 239.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:	
Alínea b) «A pagar na província»	20 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»:	
I) «Para o 1.º grupo»	25 000\$00

Artigo 240.º «Diversas despesas»:

N.º 3) «Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degredados» . . .	150 000\$00
N.º 6) «Despesas eventuais (artigos 1.º e 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933)»:	
Alínea a) «Gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos — A pagar na província»	20 000\$00
Alínea b) «Não especificadas»:	
A pagar na província	20 000\$00
N.º 7) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados — A pagar na província»	30 000\$00
	375 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 10.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Importação», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província ultramarina de Angola um crédito especial de 8 050 000\$ para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1442.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	5 100 000\$00
--	---------------

Artigo 1445.º «Abono de família»	2 000 000\$00
--	---------------

Artigo 1446.º «Subsídio para renda de casa» . . .	500 000\$00
---	-------------

Artigo 1447.º «Gratificação de isolamento»	450 000\$00
--	-------------

8 050 000\$00

tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 2) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros — Comparticipações no rendimento da Companhia de Diamantes de Angola», do referido orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 400 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1442.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1439.º, n.º 4), alínea f), n.º 1) «Subsídios e pensões — Outros subsídios — Subsídios aos serviços autónomos — Aos serviços dos correios, telégrafos e telefones», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1683.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1961, tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1684.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — Na metrópole», da referida tabela de despesa.

3.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Macau um crédito especial da quantia de 610 000\$ para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 218.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:	
--	--

Alínea a) «A pagar na metrópole» . . .	10 000\$00
--	------------

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
---	--

Alínea a) «Por motivo de licença graciosa»:	
---	--

1.ª «A pagar na metrópole»	100 000\$00
--------------------------------------	-------------

Alínea b) «Por quaisquer outros motivos»:	
---	--

1.ª «A pagar na metrópole»	500 000\$00
--------------------------------------	-------------

610 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 3.º, artigo 18.º «Indústrias em regime tributário especial — Tabaco — Imposto de consumo e produção sobre tabaco», do referido orçamento geral.

4.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Timor

um crédito especial de 10 007\$50, a inscrever em artigo adicional na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961, destinado ao pagamento de remunerações a professores do ensino particular em serviço de exames liceais, em cumprimento do Acórdão n.º 3541 do Conselho Ultramarino, de 29 de Julho de 1960, tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 143.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Economia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Macau e Timor. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea g) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 13.º do mesmo diploma, abrir na província de Moçambique, para figurar no orçamento geral para 1961, um crédito especial de 4800\$, destinado a contabilizar parte da pensão, paga em Fevereiro de 1960, a Maria Ascensão Costa e António Ascensão Costa, tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 485.º, n.º 1) «Missão de Combate às Tripanossomíases — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»,

da tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 7600\$, para reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 794.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda — Almojarifados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1961, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos de sete motoristas e um jardineiro, por virtude da alteração dos quadros de conformidade com o Diploma Legislativo Ministerial n.º 92, de 28 de Outubro do mesmo ano, tomando como contrapartida disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 786.º, n.º 1) «Inspeção Provincial de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa do orçamento em vigor.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Costa Freitas*.